

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 1 de Março de 2005****no processo T-185/03, Vincenzo Fusco contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾****(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa ENZO FUSCO — Marca comunitária nominativa anterior ANTONIO FUSCO — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)**

(2005/C 106/54)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-185/03, Vincenzo Fusco, residente em Sarreola di Rubano (Itália), representado por B. Saguatti, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: O. Montalto e P. Bullock), sendo a outra parte no processo perante a Câmara de Recurso do IHMI, interveniente perante o Tribunal, Antonio Fusco International SA Lussemburgo, succursale di Lugano, com sede em Lugano (Suíça), representada por M. Bosshard, S. Vereá e K. Muraro, que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 17 de Março de 2003 no processo R 1023/2001-4, o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e N. J. Forwood, juízes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 1 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *O recorrente é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 184, de 2.8.2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 1 de Março de 2005****no processo T-258/03, Andreas Mausolf contra Serviço Europeu de Polícia (Europol) ⁽¹⁾****(Agente temporário — Pessoal da Europol — Não prorrogação do contrato de trabalho)**

(2005/C 106/55)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-258/03, Andreas Mausolf, antigo agente da Europol, residente em Leiden (Países Baixos), representado por

F. Baltussen, P. de Casparis e D. C. Coppens, advogados, contra Serviço Europeu de Polícia (Europol), com sede em Haia (Países Baixos) (agentes: D. Heimans e K. Hennessy-Massaró e, na audiência, N. Urban), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Europol de não prorrogar o contrato de trabalho do recorrente e um pedido de indemnização dos danos alegadamente sofridos, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e I. Pelikánova, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 1 de Março de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 213 de 6 de Setembro de 2003.

Recurso interposto em 12 de Janeiro de 2005 por Hoya Corporation contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (desenhos, marcas e modelos) (IHMI)**(Processo T-9/05)**

(2005/C 106/56)

(Língua em que a petição foi redigida: alemão)

Deu entrada em 12 de Janeiro de 2005 no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (desenhos, marcas e modelos) (IHMI), interposto por Hoya Corporation Tóquio (Japão), representada por A. Nordemann advogado.

A outra parte no processo na Câmara de Recurso foi Indo International S.A.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Anular a decisão de 3 de Novembro de 2004 da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (processo de recurso R 433/2004-1).
- Condenar o IHMI nas despesas.